



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a Administradora a realizar o terceiro chamamento público para verificar interesse de município individual ou consórcio público em estruturar projeto de parceria público-privada no setor de iluminação pública.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017, e o parágrafo único, Art. 11 do Estatuto do FEP, resolve:

Art. 1º Fica o agente administrador do FEP autorizado a realizar chamamento público para verificar interesse de município individual ou consórcio público em estruturar projeto de parceria público-privada para delegação dos serviços de iluminação pública.

§ 1º O prazo para a divulgação do edital de chamamento público de que trata o *caput* é de até 60 dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Os entes selecionados no chamamento público a que se refere o *caput* poderão ser convocados até 31 de dezembro de 2024.

§ 3º As propostas selecionadas conforme o previsto no *caput* serão atendidas com o saldo de recursos não comprometidos previsto na Resolução nº 45, de 02 de fevereiro de 2022, podendo ser ampliado posteriormente, a critério do CFEP.

§ 4º Os valores de assessoramento técnico, de que trata o inciso IV, Art. 9º do Estatuto do FEP são:

- I - os estabelecidos na Resolução nº 41, de 18 de agosto de 2021, para município individual;
- II - os definidos em Resolução específica do CFEP, para consórcio público.

Art. 2º O chamamento público de que trata o Art. 1º deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - propostas cadastradas exclusivamente por meio de sistema eletrônico próprio;
- II - propostas apresentadas por município individual ou por consórcio público;
- III - propostas que beneficiem no mínimo 80 mil habitantes para município individual ou que beneficiem mais de 100 mil habitantes em consórcio público;
- IV - propostas de consórcios públicos que beneficiem no mínimo 2 e no máximo 30 municípios, podendo o mesmo consórcio apresentar mais de uma proposta com diferentes municípios participantes;

V - município individual previsto no inciso III pode integrar proposta de consórcio público simultaneamente;

VI - proponentes que já tenham delegado os serviços objeto do chamamento, observada a compatibilidade do prazo de vigência da atual delegação com a prevista no § 2º do Art. 1º; e

VII - comprovação de arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Em caso de consórcio público, a soma da população dos municípios com cobrança de contribuição para o custeio do serviço deverá observar o disposto no inciso III.

Art. 3º Os consórcios públicos selecionados no Edital nº 001/2019 e que não foram convocados em primeira chamada estão automaticamente inscritos nesta seleção, salvo manifestação contrária do proponente.

Art. 4º Os proponentes habilitados serão enquadrados, selecionados e classificados de acordo com a associação dos seguintes critérios:

I - número de habitantes;

II - potencial de eficiência energética;

III - sensibilidade a indicadores de segurança pública associados à criminalidade violenta;

IV - aglomerações urbanas espacialmente interligadas;

V - sustentabilidade econômica;

VI - viabilidade técnica e jurídica; e

VII - regularidade fiscal.

Parágrafo único. Serão priorizados proponentes que não tenham sido convocados em chamamentos anteriores para o mesmo objeto em detrimento aos desistentes de convocações anteriores do FEP.

Art. 5º Na data de assinatura do contrato, o município individual ou o consórcio público deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), exceto em caso de município individual que integre proposta de consórcio público.

Art. 6º Os proponentes selecionados serão ordenados e classificados de forma decrescente em lista de município individual e em lista de consórcio público, sendo a convocação do proponente realizada estritamente por ordem de classificação.

Parágrafo único. A convocação de proponentes selecionados neste chamamento poderá ser compartilhada com outras instituições financeiras oficiais, agências de fomento ou instituição pública que demonstrem interesse e capacidade técnica para estruturação de projetos de parceria público-privada.

Art. 7º Fica autorizada a administradora a compartilhar custos e riscos de estruturação de projeto com outros Agentes Estruturadores no atendimento à convocação dos proponentes listados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

JEFFERSON MILTON MARINHO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DENILSON CAMPELLO DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Chefe de Divisão**, em 25/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Campello dos Santos, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Diretor(a) de Programa**, em 26/08/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26575612** e o código CRC **DB583510**.

Referência: Processo nº 13937.100296/2022-62.

SEI nº 26575612